PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

FL. 40
CPL

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 - INXG

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHOS, DIAGNÓSTICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/CONTRATO DE REPASSE JUNTO AOS GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL PARA CADASTRO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTOS AOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB E SIGA, PARA MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO E SANTOS & SOUSA LTDA ME (PRIME ASSESSORIA), CNPJ Nº 21.999.645/00001-50, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, inscrito no CNPJ nº 06.553.911/0001-22, situado na Praça da Matriz, 135, Centro, Cep. 64.250-000, Domingos Mourão - Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sr. Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva, CPF nº 217.677.693-34.

CONTRATADA: SANTOS & SOUSA LTDA (PRIME ASSESSORIA), sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.999.645/0001-50, com sede na Av. Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, Sala 918, CEP: 64.048-065, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Fl. 61
CPL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHOS, DIAGNÓSTICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/CONTRATO DE REPASSE JUNTO AOS GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL PARA CADASTRO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTOS AOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB E SIGA, PARA MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PI,** conforme a Inexigibilidade nº 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.039/2020 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHOS, DIAGNÓSTICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/CONTRATO DE REPASSE JUNTO AOS GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL PARA CADASTRO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTOS AOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB E SIGA, PARA MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

FL. 42

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de processo administrativo de inexigibilidade, de acordo com o disposto no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 005/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com a sua proposta;

FL. 67
CPL

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Fl. 99

5

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado (artigo 57 da Lei 8666/93) ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Domingos Mourão de 2021, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)** conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Fl. 46
CPL

7

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

47

8

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida a Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

48

9

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Domingos Mourão (PI), 22 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: _____

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI

Flavyo Daniel Sousa Santos
Administrador
CRA - PI Nº 2983 - PI

CONTRATADA: _____

SANTOS E SOUSA LTDA ME – PRIME ASSESSORIA

CNPJ Nº 21.999.645/0001-50